

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 002/2019

Regulamenta a implantação do SAJ-MP (Sistema de Automação do Ministério Público) no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e institucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e as disposições contidas no art. 26, incisos V da Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no desempenho de suas atribuições legais e institucionais, especialmente conferida pelo art. 58, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO que foi adquirido o licenciamento permanente do sistema SAJ-MP (Sistema de Automação da Justiça para Ministérios Públicos) com o objetivo de implantar um sistema virtual de gestão processual do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a implantação do novo sistema viabilizará a virtualização dos processos administrativos extrajudiciais, bem como permitirá uma atuação mais célere, econômica e transparente dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar a implantação do SAJ-MP nos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Ceará.

RESOLVEM:

Art. 1º O registro e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais em trâmite nos órgãos de execução do Ministério Público, bem como o recebimento de intimações judiciais e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

a elaboração e transmissão de petições e manifestações dirigidas ao Poder Judiciário, deverão ser realizados exclusivamente por intermédio do SAJ-MP (Sistema de Automação da Justiça no âmbito do Ministério Público) a partir da implantação do sistema no órgão de execução.

§ 1º Para fins de cumprimento da obrigação a que se refere o caput deste artigo, considera-se implantado o SAJ-MP (Sistema de Automação da Justiça no âmbito do Ministério Público) no primeiro dia útil subsequente ao final do período de treinamento para o qual foi convocado o membro do Ministério Público que titularize ou responda pelo órgão de execução.

§ 2º A partir da implantação a que se refere o parágrafo anterior, fica descontinuada a utilização do Sistema Arquimedes.

Art. 2º Os procedimentos extrajudiciais físicos que, na data da implantação do Sistema SAJ-MP, estejam em curso nas promotorias e procuradorias de justiça poderão continuar tramitando na forma física até o seu arquivamento definitivo.

Parágrafo único. As movimentações dos procedimentos extrajudiciais físicos a que se refere o caput deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio do Sistema SAJ-MP.

Art. 3º A partir da implantação do Sistema SAJ-MP (Sistema de Automação da Justiça no âmbito do Ministério Público), o membro do Ministério Público que titularize ou responda pelo órgão de execução respectivo, fica desobrigado do dever de apresentar resenhas estatísticas à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput relativamente aos dados estatísticos referentes aos atos praticados antes da implantação do SAJ-MP no órgão de execução.

Art. 4º Nas hipóteses em que 2 (duas) promotorias de justiça atuem conjuntamente perante uma mesma unidade judiciária, a distribuição dos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais será realizada, equitativamente, por intermédio do Sistema SAJ-

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

MP, sem prejuízo do disposto no art. 3º, caput, do Provimento nº 020/2015.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Fortaleza, 6 de fevereiro de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 6 de fevereiro de 2019.

PLÁCIDO BARROSO RIOS

Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ WILSON SALES JÚNIOR

Corregedor-Geral do Ministério Público

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 8 de fevereiro de 2019.